

# Lei Ordinária nº 1302/2007

# 

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 26 de abril de 2007

#### Art. 1°.

Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - CO~ de Jardim-MS, como parte integrante do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Repreensão de Entorpecentes, instituído pela Lei Municipal n°900/97, de 04 de junho de 1997, que substituirá o Conselho Municipal de Entorpecentes e que, integrando-se ao esforço nacional de combate ás drogas, dedicar-se á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

- § 1°. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
- § 2°. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
- § 3° Para os fins desta Lei, considera-se:
- I Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
- II Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor,na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essa últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENA]) e o Ministério da Justiça - MJ;

#### **Art. 2°.** São objetivos do COMAD:

- I instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela
  União: e
- **III -** propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem os cumprimentos dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.
- § 1°. COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.
- § 2°. Com finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrosas SENA]), e o Conselho Estadual Antidrogas CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

#### Art. 3°. O COMAD fica assim constituído:

II - Secretário-Executivo; e

I - Presidente;

III - Membros.

§ 1° - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

## § 2° -

Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**1** - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos;

#### 2 -

- 01 (um) Representante da Gerencia Municipal de Saúde;
- 01 (um) Representante da Gerencia Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) Representante da Gerencia Municipal de Educação;

- .01 (um) Representante do Poder Judiciário; 01 (um) Representante do Poder Legislativo;
- .01 (um) Representante da OAB;
- .01 (um) Representante do Ministério Publico; 01 (um) Representante da Polícia Civil;
- ·Q1 (um) Representante da Policia Militar;
- ·Q1 (um) Representante de Clubes de serviço; e
- ·Q1 (um) Representante de Organizações não Governamentais ONGs.

### **Art. 4°.** O COMAD fica assim organizado:

I - Plenário:

Presidência;

Secretaria-Executiva; e

Comitê-REMAD (Recursos Municipais Antidorgas)

**Parágrafo único. -** O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

- **Art. 5°.** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.
- § 1° O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD Recursos Municipais Antidrogas; fundo que será constituído de verbas próprias do orçamento do município e de recursos suplementares destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo COMAD.
- § 2° O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.
- § 3° O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

### Art. 6°.

As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único. -** A relevância de que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito.

#### Art. 7°.

Ao COMAD cabe providenciar as informações relativas à sua criação junto ao SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

- **Art. 8°.** O CO~ providenciará a elaboração do seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta dias), a contar da sua nomeação.
- Art. 9° Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Jardim-MS, 26 de Abril de 2007.

## **EVANDRO ANTONIO BAZZO**

**Prefeito Municipal**